

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Desenvolvimento (mestrado e doutorado)

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o ofício 0811/PROPEX/UNIVATES, de 11/12/2009, e a decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 05/01/2010 (Ata 01/2010),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Desenvolvimento (mestrado e doutorado) do Centro Universitário UNIVATES, conforme anexo que segue devidamente rubricado.

Art. 2º A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
MESTRADO E DOUTORADO**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Desenvolvimento – PPGAD, do Centro Universitário UNIVATES, reconhecido pela Portaria Ministerial nº 3.609, de 08 de novembro de 2004 (DOU de 09/11/2004), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - PROPEX, tem como finalidade a formação de profissionais aptos a trabalharem em pesquisa na área ambiental.

Art. 2º O PPGAD compreende dois níveis independentes e conclusivos, o Mestrado e o Doutorado, não sendo o primeiro necessariamente pré-requisito para o segundo.

Parágrafo único. Os concluintes do curso de Mestrado recebem o diploma de Mestre em Ambiente e Desenvolvimento e os do curso de Doutorado recebem o diploma de Doutor em Ciências: Ambiente e Desenvolvimento.

Art. 3º O PPGAD tem por objetivos:

I - desenvolver uma visão integrada e crítica da temática ambiental, em suas perspectivas: histórica, econômica, social e ecológica, por meio de avaliações de base e do desenvolvimento e aplicação de tecnologias e metodologias voltadas à solução de problemas regionais ligados à área;

II - difundir conceitos e aplicar técnicas necessárias à interação sustentável com o meio;

III - realizar estudos de base para o conhecimento da realidade ambiental em diferentes dimensões;

IV - aplicar metodologias e desenvolver tecnologias que possibilitem diminuir o impacto ambiental de atividades antrópicas;

V - formar profissionais capazes de diagnosticar, propor e avaliar soluções para problemas ambientais;

VI - criar e disponibilizar uma rede de conhecimentos que possa ser utilizada pelos diferentes agentes sociais;

VII - fornecer os graus de Mestre e de Doutor.

Parágrafo único. O PPGAD poderá organizar e ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) e *stricto sensu* (profissional) mediante aprovação prévia da CAPES, procurando, sempre que possível, articulá-los com o programa, de modo a estabelecer uma continuidade coerente na busca do aprofundamento na formação acadêmica e científica do seu corpo discente.

Art. 4º O PPGAD apresenta as seguintes áreas de concentração e linhas de pesquisa em seus dois níveis:

I - Área de concentração: Espaço, Ambiente e Sociedade.

II - Linhas de pesquisa:

a) Ecologia;

b) Espaço e Problemas Socioambientais;

c) Tecnologia e Ambiente.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O PPGAD rege-se:

- I - pelas Disposições do Conselho Nacional de Educação e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;
- II - pelo Estatuto da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES;
- III - pelo Estatuto e Regimento do Centro Universitário UNIVATES;
- IV - pelo Presente Regimento.

Art. 6º A coordenação do PPGAD cabe a um Conselho composto de 10 (dez) membros, escolhidos na forma deste Regimento, conforme segue:

- I - Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, sem direito a voto;
- II - Coordenador da Pós-Graduação *stricto sensu* da Instituição;
- III - Coordenador Acadêmico do Programa, cujo voto é o de qualidade;
- IV - cinco representantes do Corpo Docente, sendo três titulares e dois suplentes;
- V - dois representantes do corpo discente, sendo um titular e um suplente, ambos sem direito a voto.

§ 1º O Conselho funciona sob a presidência do Coordenador Acadêmico do Programa, a partir de agora denominado apenas como Coordenador.

§ 2º O Coordenador é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos membros docentes do Conselho por ele indicado.

§ 3º O Conselho reúne-se, ordinariamente, mensalmente e, excepcionalmente, sempre que for convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou por solicitação da PROPEX ou seu representante legal, ou, ainda, por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 4º Podem participar das reuniões do Conselho, apenas com direito à voz:

- I - convidados do Coordenador;
- II - os Diretores de Centro do Centro Universitário Univates;
- III - os professores credenciados nos períodos em que estiverem desenvolvendo atividades no PPGAD, como docentes ou pesquisadores;
- IV - a Reitoria da Univates ou seu representante legal.

Art. 7º O Coordenador deve integrar o Núcleo Permanente do PPGAD e é eleito de forma direta e secreta entre os professores cadastrados no PPGAD.

Parágrafo único. O mandato é de 02 (dois) anos, com direito a reeleição, sendo sua indicação homologada pela Reitoria.

Art. 8º Os Representantes do Corpo Docente devem integrar o grupo de professores cadastrados no PPGAD e são eleitos de forma direta e secreta entre os professores do Programa.

Parágrafo único. O mandato é de 02 (dois) anos, com direito a reeleição, sendo sua indicação homologada pela Reitoria.

Art. 9º O Representante Discente deve ser aluno efetivamente matriculado no PPGAD e é eleito entre os discentes do Programa.

Parágrafo único. O mandato é de 01 (um) ano, sem direito a reeleição, sendo sua indicação homologada pelo Conselho do PPGAD.

Art. 10. A eleição dos membros do Conselho observa os seguintes parâmetros:

I - as eleições de renovação do Conselho são convocadas pelo Coordenador 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato;

II - caso o Coordenador não adote, no prazo fixado, a providência estabelecida no inciso I deste artigo, cabe ao Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação convocar as referidas eleições até 03 (três) dias antes do término do mandato do coordenador, ou designar um Coordenador *pro tempore* que deverá realizar, obrigatoriamente, eleições no prazo de 30 (trinta) dias;

III - todos os professores formalmente cadastrado para o PPGAD têm direito a voto e a serem votados;

§ 1º São considerados professores cadastrados aqueles que estiverem, durante o ano da eleição, desenvolvendo atividades de docência, pesquisa ou orientação vinculadas ao PPGAD, ou exercendo mandato como membro do Conselho.

§ 2º Em caso de empate nas eleições são usados os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo como docente no PPGAD;

II - produção mais qualificada na área do Programa;

III - maior enquadramento no plano de pessoal docente.

Art. 11. Em caso de renúncia do coordenador, sua substituição é feita por novo processo eleitoral.

Art. 12. Em caso de um dos membros deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Conselho, a 02 (duas) sessões consecutivas, ou a 04 (quatro) sessões alternadas no mesmo ano letivo, será excluído do Conselho e assumirá o seu suplente.

Art. 13. São atribuições do Conselho:

I - organizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades do curso;

II - propor quaisquer medidas julgadas úteis à execução das ações do PPGAD, quando de sua competência;

III - deliberar sobre reformulações dos currículos do PPGAD;

IV - propor, quando julgar necessário, mudanças no presente Regimento;

V - constituir comissões para a realização de atividades específicas;

VI - deliberar sobre a orientação e coorientação de trabalho de conclusão dos alunos;

VII - homologar a relação final dos candidatos selecionados para o curso;

VIII - apreciar processos de aproveitamento de estudos e dispensa de disciplinas cursadas em outras Instituições;

IX - deliberar sobre processos referentes à transferência, trancamento de matrícula dentro e fora de prazo, dispensa de matrícula e desligamento do curso;

X - receber, avaliar a estrutura e encaminhar o processo de avaliação as dissertações e teses dos alunos;

XI - fazer indicação de representantes do PPGAD em eventos ligados à finalidade do curso;

XII - instituir o programa de destinação de quotas de Bolsas para os discentes;

XIII - deliberar sobre processos referentes ao andamento das atividades administrativas, docentes e discentes do PPGAD previstas ou não neste Regimento.

Art. 14. Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho do PPGAD;

II - executar as deliberações do Conselho e gerir as atividades do curso;

III - representar o Conselho perante os demais órgãos da Univates e terceiros;

IV - promover o intercâmbio com Instituições congêneres, para intercâmbio de experiências e qualificação do Programa;

V - promover busca de recursos financeiros em órgãos de financiamento para fins acadêmicos e de pesquisa;

VI - gerir o processo de administração acadêmica do PPGAD, contando com a secretaria e com o pessoal técnico-administrativo e de apoio necessários;

VII - coordenar o processo de seleção dos candidatos inscritos para o curso;

VIII - acompanhar a matrícula dos alunos;

IX - receber propostas de contratação e dispensa de professores;

X - propor ao Conselho a contratação e a dispensa de professores;

XI - apreciar os pedidos de admissão de alunos não-regulares;

XII - elaborar proposta orçamentária e o relatório anual e encaminhá-los à Reitoria;

XIII - encaminhar ao Conselho processos referentes ao andamento das atividades administrativas, docentes e discentes do PPGAD previstas ou não neste Regimento.

Art. 15. A Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, será dirigida por um Secretário, ao qual compete:

I - manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;

II - informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;

III - manter registro da matrícula dos alunos;

IV - manter registro de frequência e conceitos obtidos pelos alunos, para confecção dos históricos escolares;

V - divulgar a realização de eventos científicos e de outras atividades pertinentes à Pós-Graduação;

VI - encaminhar e arquivar os documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

VII - coletar informações sobre despesas e preparar as prestações de contas do Programa;

VIII - preparar relatórios anuais sobre todas as atividades desenvolvidas;

IX - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;

X - lavrar atas de reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de

defesas públicas de teses e dissertações;

XI - manter um arquivo atualizado dos programas das disciplinas.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente do PPGAD é integrado por profissionais devidamente qualificados, portadores de título de doutor, vinculados à UNIVATES, de acordo com as normas propostas de contratação e lotação do pessoal docente, observadas as diretrizes do Ministério de Educação - MEC sobre a matéria.

§ 1º O corpo docente é constituído de professores nas seguintes categorias:

- I - Professor Permanente;
- II - Professor Colaborador;
- III - Professor Visitante.

§ 2º No ano posterior à avaliação trienal da CAPES, é também avaliado o contrato de trabalho dos docentes do PPGAD, sendo considerados a produção científica continuada e relevante dos docentes, as orientações, disciplinas ministradas, atividades de extensão desenvolvidas, funções administrativas e os trabalhos realizados no âmbito profissional, estando os critérios de credenciamento e reconhecimentos de docentes e orientadores anexos a este regimento.

Art. 17. Os professores visitantes podem integrar o corpo docente do PPGAD, em caráter temporário, que não ultrapasse a duração de um semestre.

§ 1º Os Professores Visitantes têm sua participação limitada a seminários e disciplinas, a convite dos professores responsáveis por essas atividades e com aprovação prévia do Conselho.

§ 2º Os Professores Visitantes podem auxiliar na orientação às dissertações ou teses em aspectos científicos e de natureza técnica, a convite do professor orientador e com aprovação prévia do Conselho.

§ 3º O Conselho do PPGAD disporá sobre limites e condições da participação de Professores Visitantes.

Art. 18. A nominata dos Professores Orientadores do PPGAD é publicada anualmente em edital de seleção de docentes.

§ 1º Compete aos Professores Orientadores:

- I - acompanhar a formação acadêmica de seu orientando, assistindo-o nas atividades de pesquisa e na elaboração do plano de estudos;
- II - propor a mudança ou desistir da orientação de um candidato, apresentando justificativa por escrito a ser julgada pelo Conselho;
- III - indicar ao Conselho, para deliberação, no caso de seu afastamento temporário, o nome de um orientador substituto;
- IV - propor ao Conselho, para deliberação, o nome de um co-orientador, quando for o caso, com a devida justificativa, bem como a substituição de co-orientação;
- V - emitir parecer sobre o relatório semestral de seu orientando, a ser apreciado pelo Conselho do PPGAD;
- VI - encaminhar ao Conselho do PPGAD o projeto de pesquisa, a dissertação ou tese de seu orientando, quando julgar pertinente, desde que dentro do

período hábil;

VII - propor nomes para formar a Comissão Examinadora do projeto de qualificação, da dissertação ou da tese do seu orientando.

§ 2º É reconhecido ao aluno o direito de propor a mudança de Orientador, mediante requerimento dirigido ao Coordenador, contendo justificativa e proposta para a indicação de substituto, a serem julgadas pelo Conselho.

CAPÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Seção I Ensino

Art. 21. O currículo do PPGAD compreende disciplinas e orientação distribuídas nas seguintes categorias, que são caracterizadas no Capítulo V do presente regimento:

I - disciplinas do ciclo obrigatório;

II - disciplinas complementares e de domínio conexo, para completar o número total de créditos exigidos;

III - orientação.

§ 1º O número total mínimo de créditos exigidos é de 30 (trinta) para a conclusão do Mestrado e de 40 (quarenta) para a conclusão do Doutorado.

§ 2º As disciplinas obrigatórias serão oferecidas anualmente e as disciplinas eletivas de acordo com a demanda.

§ 3º A orientação, com 6 (seis) créditos para mestrado e 10 (dez) para o doutorado.

Seção II Pesquisa

Art. 22. O PPGAD mantém um programa permanente de pesquisa que realiza trabalhos de investigação em campos relacionados às disciplinas das áreas de concentração do PPGAD.

§ 1º Os projetos de pesquisa são sempre coordenados por um professor-doutor, ou o têm como orientador;

§ 2º O Conselho estimula a participação de professores dos cursos de graduação das áreas afins ao Programa, como pesquisadores, nos projetos de pesquisa realizados no PPGAD e procura contemplar alunos dos Cursos de graduação com Bolsas de Iniciação Científica.

§ 3º As pesquisas vinculadas ao PPGAD seguem as diretrizes institucionais.

Seção III Extensão

Art. 23. O PPGAD mantém um programa permanente de extensão que realiza atividades, como cursos, palestras, prestação de serviços e demais atividades, que garantem a interação que deve existir entre a Universidade e a comunidade na qual está inserida, cumprindo assim a sua função social.

CAPÍTULO V DO CURRÍCULO

Art. 24. O Mestrado tem a duração mínima de 01 (um) ano e máxima de 02 (dois) anos e o Doutorado tem a duração mínima de 02 (dois) anos e máxima de 04 (quatro) anos.

§ 1º Em casos excepcionais o conselho do PPGAD poderá prorrogar o prazo por mais 06 (seis) meses no caso do mestrado e 10 (dez) meses no caso do doutorado. Após esse período o aluno será automaticamente desligado do Programa, se não cumprir com as exigências para sua conclusão.

§ 2º Em caso de prorrogação excepcional as justificativas deverão ser encaminhadas ao Conselho pelo aluno, com anuência de seu orientador, até 02 (dois) meses antes do prazo máximo de titulação.

§ 3º Os casos especiais deverão ser encaminhados pelo orientador para deliberação do Conselho.

Art. 25. Constituem Componentes Curriculares do PPGAD:

I – as disciplinas;

II – as atividades;

III – a proficiência em língua estrangeira, cujo idioma é definido em edital de seleção.

Seção I Das disciplinas e das atividades

Art. 26. Os 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e os 30 (trinta) créditos para o Doutorado de disciplinas são obrigatórios e aprovados pelo Conselho.

Art. 27. As atividades curriculares, igualmente obrigatórias, compreendem o trabalho de dissertação, com 06 (seis) créditos, com vistas à elaboração da dissertação, para o Mestrado, e 10 (dez) para a elaboração da tese para o Doutorado.

Art. 28. Até o final do primeiro trimestre do curso deve ser homologado o Professor Orientador de cada aluno.

Art. 29. Imediatamente após a indicação do Professor Orientador deve ser iniciada a elaboração do projeto de pesquisa do aluno, devendo ser apresentado à Banca até o final do 12º (décimo segundo) mês, no caso do mestrado, e até o 24º

(vigésimo quarto) mês, no caso do doutorado, constituindo-se em sua Qualificação.

Parágrafo único. A alteração de orientação pode ser feita em qualquer período até a Qualificação, tanto a pedido do orientador quanto do orientando, seguindo-se o estabelecido neste Regimento.

Art. 30. A Banca de Qualificação será composta:

I – pelo orientador e co-orientador, quando for o caso, ambos sem direito a arguição;

II – por dois professores indicados pelo orientador e aprovados em reunião do Conselho.

§ 1º A titulação mínima dos membros da Banca de Qualificação deve ser de doutor.

§ 2º A Banca de Qualificação tem a função de avaliar o projeto de pesquisa, emitindo parecer sobre o mesmo, o qual pode:

I - aprová-lo sem sugestões;

II - aprová-lo com sugestões;

III - reprová-lo solicitando a sua reformulação e reapresentação.

§ 3º Em caso de aprovação com sugestões ou reprovação, caberá à Banca de Qualificação estabelecer o prazo para o protocolo da versão corrigida ou da nova versão e sua reapresentação.

Seção II Do trabalho de conclusão

Art. 31. O trabalho de conclusão do PPGAD se constitui em dissertação, para alunos do Mestrado, e em tese, para alunos do Doutorado, sendo de responsabilidade individual do aluno e resultando de projeto executado sob a orientação do Professor Orientador, conforme define este Regimento.

Parágrafo único. A forma de redação pode ser:

I - a forma usualmente empregada, seguindo o manual de normas da Univates para mestrado e doutorado;

II - uma forma alternativa composta de um artigo publicado ou aceito para publicação, como primeiro autor, referente à pesquisa desenvolvida durante sua orientação no curso de mestrado, em revista *qualis* superior ou igual a B1 na Área Interdisciplinar da CAPES, para o mestrado;

III - uma forma alternativa composta de: título unificador; resumo e *abstract*; apresentação; além de anexar dois artigos publicados ou aceitos para publicação, como primeiro autor, em revista *qualis* superior ou igual a B1 na Área Interdisciplinar da CAPES, referentes à pesquisa desenvolvida durante sua orientação no curso de doutorado; discussão geral; conclusões e bibliografia, para o doutorado.

Art. 32. Concluída a dissertação ou tese, cabe ao aluno encaminhá-la ao Conselho, via protocolo no Setor de Atendimento ao Aluno, em 03 (três) vias.

§ 1º Devem ser anexados ao protocolo:

I - a declaração do seu orientador dando conta de que ela se encontra em condições de ser defendida;

II - a declaração do seu co-orientador, quando for o caso, dando conta de sua ciência do encaminhamento para a defesa;

III - a sugestão da nominata dos membros da Banca, com a ciência do orientador e do co-orientador, quando for o caso;

IV - a indicação de data para defesa oral preestabelecida pelos componentes da Banca;

V - relatório de atividades discentes.

§ 2º No caso de o trabalho de conclusão seguir o que estabelece o Artigo 31, parágrafo único, alínea "I" deste Regimento, juntamente com a dissertação ou tese, o aluno deve encaminhar o comprovante de submissão de um artigo científico, para mestrado e dois artigos para doutorado, para revista especializada com *qualis* superior ou igual a B5 na Área Interdisciplinar da CAPES, sendo o aluno, em ambos os casos, o primeiro autor.

Art. 33. Somente são submetidos à avaliação os trabalhos de conclusão dos alunos que cumprirem todas as exigências definidas no artigo 32 deste Regimento e que tenham sido considerados aptos nos Componentes Curriculares do PPGAD.

Art. 34. O Conselho, a partir da data do protocolo prevista no artigo 32 deste Regimento, analisa o pedido, na reunião subsequente à data do protocolo, para confirmar que o aluno se encontra apto a realizar a defesa de seu trabalho de conclusão, conforme artigo 33 deste Regimento, e homologar a Comissão Examinadora e a data de defesa.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora do trabalho de conclusão, tanto em nível de mestrado quanto de doutorado, deve ser composta:

I - pelo orientador e co-orientador, quando for o caso, sem direito a arguição;

II – por três doutores, sendo obrigatoriamente um externo ao Programa e outro externo ao Programa e à Instituição.

Art. 35. Designada a Comissão Examinadora, esta tem prazo de análise do trabalho de pelo menos 30 (trinta) dias antes da apresentação da dissertação.

Art. 36. O julgamento do trabalho de conclusão, dissertação ou tese, é feito mediante defesa oral, em sessão pública, presidida pelo orientador, cabendo aos membros da Banca a elaboração de pareceres individuais, sendo a mesma aprovada ou reprovada.

§ 1º O resultado final é aquele referendado pela maioria da Comissão Examinadora com direito a voto, expresso em ata, com a elaboração de parecer único aprovado por toda a Comissão Examinadora.

§ 2º A versão final do trabalho de conclusão deve ser entregue em até 30 (trinta) dias, com as reformulações sugeridas pela Comissão Examinadora constantes na ata, quando for o caso, com aval do orientador e do co-orientador, quando existir.

Art. 37. O aluno que tiver o seu trabalho de conclusão, dissertação ou tese, reprovado é desligado do curso, sendo permitida, a critério do Conselho, a oportunidade de submeter-se à nova avaliação dentro de um prazo de até seis (06) meses, matriculando-se novamente nos 6 (seis) créditos de orientação do mestrado ou nos 10 (dez) do doutorado.

§ 1º A solicitação de nova oportunidade de defesa do trabalho de conclusão reprovado deve ser composta com a seguinte documentação:

- I - exemplar do trabalho reprovado em arquivo digital;
- II - parecer do orientador;
- III - plano de reformulação do trabalho.

§ 2º Na nova oportunidade, são observados os passos previstos na primeira avaliação.

Art. 38. Aprovado o trabalho de conclusão, a Secretaria de Pós-Graduação encaminha à Secretaria Geral o processo de Colação de Grau para a devida homologação, constituído dos seguintes documentos:

- I - requerimento do interessado;
- II - histórico escolar do aluno;
- III - cópia da ata da sessão pública do Conselho do PPGAD, acompanhada do parecer único da comissão examinadora;
- IV - exemplar da dissertação ou tese.

Parágrafo único. A Secretaria Geral aprecia a documentação e a encaminha à Reitoria para homologação da colação de grau.

Art. 39. O aluno entrega protocolo, no Setor de Atendimento ao Aluno, antes da colação de grau, 02 (dois) exemplares da dissertação ou tese aprovada ao Conselho do PPGAD e um exemplar gravado em formato PDF, os quais têm a seguinte destinação:

- I - um exemplar para a biblioteca da Univates;
- II - um exemplar para a constituição do processo de colação de grau e arquivamento na Secretaria de Extensão e Pós-Graduação;
- III - um exemplar para divulgação via Internet, com consentimento do aluno.

Seção III **Da avaliação da aprendizagem**

Art. 40. A avaliação da aprendizagem de cada disciplina é feita mediante a apuração da frequência às aulas ou às atividades e pela atribuição de notas a trabalhos e exames.

Art. 41. A avaliação a que se refere o artigo anterior é expressa em letras, obedecendo a uma escala de "A" a "E". Cabe ao professor atribuir ao aluno, no final de cada disciplina, o grau que expressa seu rendimento:

- I - "A" equivale a 90 (noventa) a 100% (cem por cento) de aproveitamento;
- II - "B" equivale a 80 (oitenta) a 89% (oitenta e nove por cento) de aproveitamento;
- III - "C" equivale a 70 (setenta) a 79% (setenta e nove por cento) de aproveitamento;
- IV - "D" quando reprovado por aproveitamento inferior ao mínimo descrito nos incisos acima;
- V - "E" quando reprovado por frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 42. Para lograr aprovação ao final do curso e habilitar-se à entrega do

trabalho de conclusão, o aluno deve obter média global igual ou superior a “C” e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma das disciplinas.

Parágrafo único. Caso deseje, com autorização do orientador, o aluno pode matricular-se uma vez para repetir disciplina, mesmo aprovado, para elevar a média, sendo computado o conceito mais alto obtido.

Art. 43. É desligado do curso o aluno que:

I - for reprovado em 02 (duas) disciplinas, ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina;

II - for enquadrado no artigo 37 deste Regimento;

III - não lograr aprovação no exame de língua estrangeira, previsto no artigo 21 deste Regimento, no período de duração do curso;

IV - solicitar desligamento.

CAPÍTULO VI DA CREDITAÇÃO E DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 44. Às disciplinas do PPGAD é atribuída carga horária compatível com as suas características ou exigências.

Art. 45. Podem ser convalidados pelo Conselho do Curso até 24 créditos anteriormente obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES de qualquer outra Instituição, desde que obtidos há menos de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deve ser acompanhado de documentação comprobatória do Programa, carga horária, creditação, grau de aprovação e de reconhecimento da Instituição.

Art. 46. O aluno desligado do PPGAD e que tenha obtido créditos em disciplinas correspondentes a 360 (trezentos e sessenta) horas pode, caso requeira, receber certificado de curso de Especialização com referência à área de concentração, conforme normas legais pertinentes, desde que faça o trabalho de conclusão.

Parágrafo único. O certificado referido no *caput* do artigo perde a validade, o que deve constar do mesmo, caso o aluno reingresse no curso.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 47. Para inscrever-se no PPGAD, o candidato deve dirigir-se ao Setor de Atendimento ao Aluno, da Univates, e entregar a seguinte documentação:

I - cópia do Diploma de Graduação autenticado ou atestado de previsão de conclusão do curso antes do período de matrícula;

II - cópia do Diploma de Mestrado autenticado ou atestado de previsão de conclusão desse, para inscrição no Doutorado;

III - cópia do Histórico Escolar da Graduação;

IV - cópia do Histórico Escolar do Mestrado, para inscrição no Doutorado;

V - cópia da Carteira de Identidade;

VI - cópia do CPF;
VII - cópia do Título de Eleitor;
VIII - cópia da quitação com a Justiça Eleitoral (última eleição);
IX - cópia de quitação com Serviço Militar;
X - *Curriculum vitae* no modelo vigente no CNPq (Plataforma *Lattes*) comprovado;
XI - uma foto 3x4;
XII - comprovante do pagamento da taxa de inscrição;
XIII - pré-projeto de dissertação ou tese.

Art. 48. A seleção dos candidatos inscritos é em cargo de Comissão composta no mínimo de 02 (dois) professores, ouvido previamente o Conselho do Curso.

Art. 49. A seleção dos candidatos é procedida com observância dos seguintes critérios:

- I – análise do histórico escolar e do *Curriculum vitae* dos candidatos;
- II – pré-projeto de dissertação ou tese;
- III – entrevista.

Parágrafo único. O processo de seleção é cumulativamente classificatório e eliminatório.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 50. A admissão ao PPGAD é feita após a classificação em processo de seleção.

Art. 51. Na época da inscrição, caso o candidato ainda não houver concluído o curso de graduação, deve apresentar documento comprovando estar em condições de concluí-lo até o início das aulas.

Art. 52. Os candidatos classificados na seleção devem efetuar sua matrícula prévia na Secretaria de Pós-Graduação e Extensão, dentro dos prazos fixados no calendário acadêmico, recebendo um número de inscrição que o qualifica como aluno regular da Univates.

Parágrafo único. A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato, perdendo todos os direitos adquiridos pela classificação no processo de seleção.

Art. 53. A matrícula é acompanhada pelo Coordenador Acadêmico.

CAPÍTULO IX DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 54. O trancamento de matrículas somente será permitido em caráter excepcional e desde que o aluno ainda não tenha realizado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina no período.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas deve ser protocolado no Setor de Atendimento ao Aluno da Univates e dirigido ao Coordenador Acadêmico do Curso.

§ 2º O deferimento do pedido compete ao Coordenador Acadêmico, ouvidos previamente o Orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.

§ 3º É vedado o trancamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Conselho do Curso.

§ 4º O não trancamento em tempo hábil implica no pagamento da disciplina até o seu término.

Art. 55. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudos e ao desligamento automático do aluno, conforme previsto no artigo 38.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. A aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUN do projeto dos Cursos do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Desenvolvimento, do qual faz parte este Regimento, implica na aprovação do corpo docente nele indicado e no Conselho do Curso aqui instituído.

Art. 57. Compete ao Conselho do Curso, além das suas atribuições, decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 58. O Conselho de Curso do PPGAD recomendará ao CONSUN os critérios, exigências e número de vagas para admissão de alunos a cada processo de seleção.

Art. 59. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONSUN.

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES E ORIENTADORES DO PPGAD

Art. 1º Para ingressar como docente no Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Desenvolvimento – PPGAD é necessária a existência de vaga, a ser definida pelo Conselho do PPGAD.

Art. 2º Havendo a existência de vaga observa-se o seguinte para o seu preenchimento:

I - o candidato deve encaminhar um documento em que exponha, de forma clara, em que área e linha de pesquisa do programa pretende contribuir;

II - comprovar, pela carga horária dos últimos 04 (quatro) semestres, que possui atividades para completar 40 (quarenta) horas em ensino, pesquisa e extensão;

III - já ter orientado pelo menos 02 (dois) trabalhos de conclusão de alunos da graduação ou 02 (duas) monografias de cursos de especialização;

IV - apresentar declaração de um professor permanente do PPGAD, confirmando que participará de sua pesquisa, com as atribuições e o número de horas ou apresentar um projeto de pesquisa próprio, a ser desenvolvido na Univates, de caráter interdisciplinar e que envolva pelo menos mais um docente do programa, com anuência deste;

V - ter publicado, nos últimos 03 (três) anos, pelo menos 02 (dois) artigos científicos, sendo no mínimo 01 (um) destes em revista com *qualis*, entre A1 e B1, de preferência na área interdisciplinar.

Art. 3º Para permanência do docente permanente no PPGAD são observados os seguintes aspectos:

I - deve desenvolver pesquisa interdisciplinar pelo menos com um docente do PPGAD;

II - ter publicado, no triênio de avaliação do Programa, no mínimo 02 (dois) artigos, 01 (um) em revista com *qualis* interdisciplinar entre A1 e B1 e um com *qualis* interdisciplinar entre A1 e B5;

III - orientar, no triênio de avaliação do Programa, no mínimo um aluno de graduação em Trabalho de Conclusão de Curso ou Bolsa de Iniciação Científica ou um aluno de especialização;

IV - ter 01 (uma) orientação de mestrado concluída e aprovada;

V - o grupo de pesquisa deve apresentar, no triênio de avaliação do Programa, no mínimo 03 (três) trabalhos em eventos científicos.

Art. 4º Para ser enquadrado como docente ou orientador no Doutorado do PPGAD são observados os seguintes aspectos:

I - estar enquadrado em todos os quesitos do artigo 3º;

II - ter três orientações de mestrado concluídas e aprovadas;

III - ter publicado pelo menos um artigo com *qualis* entre A1 e B1 na área interdisciplinar conjuntamente com um aluno do PPGAD, de preferência seu orientado.

Parágrafo único. No primeiro triênio do Doutorado do PPGAD, os docentes poderão ter no máximo 02 (dois) orientandos.